

CONTRATO N.º 202/2019

(e seus aditivos)

NAVEGAÇÃO CONFIANÇA **LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva, Limpeza, Conservação das Balsas que Realizam a Travessia no Rio Grande entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia/MG, no Km 22,2 da Rodovia LMG 856.

Vencimento: 08/11/2020



CONTRATO N.º 202 / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º042/2019

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa **NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º14.697.486/0001-73, **Inscrição Estadual:** 15.128.944-1, com sede na cidade de Belém/PA, na Avenida Bernardo Sayão, nº 4946 – sala 02 - Guamá, neste ato representado pelo seu Diretor o **SR. CARLOS ROBERTO BANNACH**, brasileiro, casado, CPF/MF: 512.843.162-20, RG: 3.892.835 – SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro, nº 1459, apto. 1201 – Bairro São Brás, Cidade de Belém, PA, CEP: 66060-575.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 042/2019, homologado em 07/11/2019.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DAS BALSAS QUE REALIZAM A TRAVESSIA NO RIO GRANDE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELFINÓPOLIS-MG E CÁSSIA-MG, NO KM 22,2 DA RODOVIA LMG 856.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.094.000,00 (Dois milhões noventa e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** mensais durante os três primeiros meses e os demais **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** mensais;

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o mês consecutivo da prestação dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2019.

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SubUnidade: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Ficha: 202 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com mobilização, desmobilização, equipamentos, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços/produtos, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.



6.2 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, defeitos ou de má qualidade, sem prejuízo da rescisão imediata da aquisição, com aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 – Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Transportes e Viação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas os serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição dos serviços do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 08 de novembro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
Contratante

Navegação Confiança Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: **RAIMUNDO PORTUGAL LOBATO**
CPF: **199.008.132-00**

Luciene Russo

Luciene Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretária
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Nome:
CPF:



Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: **CARLOS ROBERTO BANNACH**

ou fé. Em test. da verdade. Emol: R\$5,30 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 20/11/2019 16:58. H025222773.

Cinthia Suelen Carvalho Nunes - ESCRIVENTE

Cinthia Suelen Carvalho Nunes
Escrivente Autorizada



Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 12491